



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 4.813

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS -
REFIS, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA,
PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria Municipal da Finanças, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Palmeira junto a seus contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º. O REFIS alcança todos os créditos tributários do Município, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os administrativamente parcelados.

§ 1º O programa também abrangerá os créditos não-tributários entendidos como aqueles oriundos de auto de infração, excluídos aqueles provenientes de determinação do Tribunal de Contas do Estado e relativos a restituições ao Tesouro Municipal.

§ 2º O benefício do REFIS não se aplica nos casos de créditos tributários já protestados, dação de bens em pagamento, ou de compensação de créditos, autorizados em lei municipal, hipóteses em que se deve considerar o valor da dívida com todos os seus acréscimos legais.

Art. 3º. A adesão ao REFIS poderá ocorrer até 31 de janeiro de 2018, com a assinatura do correspondente "Termo de Declaração e Confissão de Dívida - REFIS/2017", junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município, documento que discriminará quais os débitos abrangidos e consolidados.

§ 1º Com a adesão, o contribuinte será inserido em regime especial de consolidação de débitos fiscais, sendo que os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no programa com a assinatura do respectivo termo.

§ 2º O ato de consolidação se aperfeiçoará pela fusão dos débitos a serem incluídos no programa, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora, ou de ofício, a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

§ 3º O ingresso no programa, que poderá compreender a totalidade dos débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa, poderá também incluir os débitos não constituídos, mediante confissão expressa.

§ 4º Aos contribuintes que espontaneamente comparecerem a repartição fazendária, no prazo fixado pelo artigo 3º e mediante requerimento reconhecerem infração relacionada a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas fora da vigência do programa.

§ 6º Firmada a adesão, será expedida pela Secretaria Municipal da Finanças a respectiva guia de recolhimento, com vencimento para 10 (dez) dias após a assinatura do termo.

§ 7º Tratando-se de crédito tributário ajuizado para cobrança executiva, o termo de adesão deverá ser instruído com comprovante do pagamento dos honorários advocatícios e das custas e despesas processuais.

§ 8º O prazo para a adesão será improrrogável.

Art. 4º. Os créditos sujeitos ao REFIS poderão ser quitados mediante a concessão do benefício correspondente à exclusão de 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas, unicamente na hipótese de pagamento à vista da dívida principal, devidamente atualizada.

Parágrafo único. A adesão ao programa acarretará na:

I - Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos tributários havidos pela correspondente pessoa física ou jurídica;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais confessados, por opção do contribuinte.

Art. 5º. A opção pelo REFIS, se tornará perfeita com o pagamento de todo o crédito consolidado no termo.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 6º. O crédito recuperado, somente será liquidado por meio da regular quitação das respectivas guias de recolhimento, a ser realizada pelo contribuinte junto à rede bancária e conveniados.

Art. 7º. O contribuinte optante será excluído do REFIS, com a perda do benefício, em caso de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei e especialmente pelo não pagamento da guia até a data do vencimento.

Parágrafo único. A exclusão do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se no saldo devedor os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a consequente cobrança administrativa e/ou judicial.

Art. 8º. O termo de declaração, adesão e confissão de dívida - refis/2017, constante do Anexo I, integra a presente lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2017.


**EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO I

**TERMO DE DECLARAÇÃO, ADESÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA -
REFIS/2017**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte:
Endereço: n.º, complemento:
Cidade Estado
E-mail:
Telefone:

PARA USO DA REPARTIÇÃO TRIBUTÁRIA

Cadastro do contribuinte:

DESCRIÇÃO DOS CREDITOS TRIBUTÁRIOS

.....

ADESÃO AO REFIS 2017

Declaramos para os devidos fins que solicitamos a adesão ao REFIS 2017, nos termos da Lei, nos seguintes termos:

Que o REFIS 2017 alcança a todos os créditos tributários do Município, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os administrativamente parcelados. O REFIS também abrange os créditos não-tributários entendidos como aqueles oriundos de auto de infração, excluídos aqueles provenientes de determinação do Tribunal de Contas do Estado e relativos a restituições ao Tesouro Municipal.

A adesão ao REFIS poderá ocorrer até 31 de janeiro de 2018, com a assinatura do correspondente "Termo de Declaração e Confissão de Dívida - REFIS/2017", junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município, documento que discriminará quais os débitos abrangidos e consolidados.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Com a adesão, o contribuinte será inserido em regime especial de consolidação de débitos fiscais, sendo que os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no programa com a assinatura do respectivo termo.

O ato de consolidação se aperfeiçoará pela fusão dos débitos a serem incluídos no programa, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora, ou de ofício, a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. O ingresso no programa, que poderá compreender a totalidade dos débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa, poderá também incluir os débitos não constituídos, mediante confissão expressa.

Aos contribuintes que espontaneamente comparecerem a repartição fazendária, até 31/01/2018 e mediante requerimento reconhecerem infração relacionada a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, será estendido, no que couber, o disposto no REFIS 2017. O REFIS 2017 não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas fora da vigência do programa.

Firmada a adesão ao REFIS, será expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda a respectiva guia de recolhimento, com vencimento para 10 (dez) dias após a assinatura do termo.

Os créditos sujeitos ao REFIS poderão ser quitados mediante a concessão do benefício correspondente à exclusão de 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas, unicamente na hipótese de pagamento à vista da dívida principal, devidamente atualizada.

A adesão ao programa REFIS 2017 acarretará na:
I - Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos tributários havidos pela correspondente pessoa física ou jurídica;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais confessados, por opção do contribuinte.

A adesão ao REFIS, se tornará perfeita com o pagamento de todo o crédito consolidado no termo.

O crédito recuperado através do REFIS 2017, somente será liquidado por meio da regular quitação das respectivas guias de recolhimento, a ser realizada pelo contribuinte junto à rede bancária e conveniados.

O contribuinte optante será excluído do REFIS 2017, com a perda do benefício, em caso de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas na lei que versa sobre REFIS 2017 e especialmente pelo não pagamento da guia até a data do vencimento. A exclusão do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se no saldo devedor os acréscimos legais na



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a consequente cobrança administrativa (protesto) e/ou judicial (execução fiscal). O REFIS não se aplica nos casos de créditos tributários já protestados, dação de bens em pagamento, ou de compensação de créditos, autorizados em lei municipal, hipóteses em que se deve considerar o valor da dívida com todos os seus acréscimos legais. Tratando-se de crédito tributário ajuizado para cobrança executiva, o termo de adesão deverá ser instruído com comprovante do pagamento dos honorários advocatícios e das custas e despesas processuais.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO AJUIZADO

Especificar n.º Autos:, Vara Cível da Comarca de Palmeira.

Juntada de comprovante de pagamento de honorários advocatícios e custas processuais () SIM.

OBSERVAÇÕES:

Palmeira, de de

Assinatura do contribuinte



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 4.813

**EXMO. SR. ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Palmeira junto a seus contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

O REFIS, como comumente é denominado, é um mecanismo que o Poder Público Municipal se utiliza afim de possibilitar aos contribuintes mais uma forma para regularizar créditos do Município de Palmeira decorrentes de débitos relativos a tributos e demais créditos não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

O Município tem como função público criar políticas estabilizadas, e em nível local o REFIS permite vantagens aos contribuintes inadimplentes que desejarem fazer a adesão, em especial o alongamento do passivo tributário, dando condições de gerar um fluxo de caixa aos empresários, que além de tributos pagos também geram emprego e renda para a economia local; Redução das multas, sem que ocorra a Renúncia de Receitas, assim o presente projeto de lei tomou esse cuidado, ou seja, atender as orientações e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000; Obtenção de Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa (débitos suspensos), podendo o contribuinte contratar com a Administração Pública e demais prerrogativas que a legislação garante; entre outros.

O país passa por uma crise econômica que atualmente ainda não dá sinais fortes de recuperação, o presente projeto de lei é uma medida do Governo Municipal de possibilitar aos contribuintes, em especial contribuintes pessoa jurídica, de regularizarem seus débitos e estarem adimplentes com o Município de Palmeira, podendo dessa forma negociar com o Poder Público e buscar formas de crédito junto a instituições financeiras.



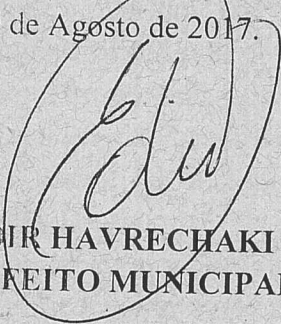
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

O crescimento econômico é a capacidade dos municípios ou regiões de gerar riqueza, a fim de promover e manter a prosperidade e o bem-estar social ou econômico dos seus habitantes, e a ação do Estado no sentido de estabilizar a economia local e gerar uma segurança tributária é uma forma de criar condições de fazer crescer a economia.

Importante ressaltar que o presente projeto de lei também fará que créditos tributários e não tributários que estavam em cobrança judicial, e que pelo sistema adotado poderia demorar anos para que a efetiva cobrança acontecesse pode ser recuperado em um tempo mais breve. Ainda, o Município de Palmeira é obrigado a judicializar ou protestar todos os inadimplentes, que por consequência onera ainda mais o contribuinte que por algum motivo não satisfaz a fazenda pública, o REFIS é uma oportunidade de abreviar esse processo e desonerar os contribuintes.

Diante de todo o exposto, o Poder Público deve encontrar formas de aquecer e estabilizar a economia local, e assim, apresenta a essa Casa de Leis, este Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Palmeira junto a seus contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2017.



**EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL**